



OF CONTRAF CUT 06320

São Paulo, 24 de abril de 2020

Ao
BANCO DO BRASIL
DIRETORIA DE PESSOAS
Negociação Coletiva

Prezados Senhores,

A Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF vem, à presença de Vossas Senhorias, expor e requerer o que se segue.

O Banco do Brasil, face à pandemia do Covid-19 e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, visando permitir o isolamento dos seus funcionários, que fazem parte do grupo de risco ou daqueles que coabitam com pessoas pertencentes ao grupo de risco, indicou priorização de realização de trabalho remoto para esse grupo (situação 100) ou, não sendo possível a realização do trabalho remoto, o isolamento residencial, ficando à disposição do Banco (situação 478 – outros abonos).

Em 07/04/2020, numa terça-feira, o Banco anunciou que aplicaria os termos previstos na Medida Provisória 927, permitindo, a partir daquele momento, a comunicação ao funcionário do acionamento de férias, com antecedência de apenas quarenta e oito horas.

Significa dizer que muitos funcionários ou funcionárias, que estavam em isolamento residencial, enquadrados na situação “478 – outros abonos”, poderiam ser alvo dessa determinação do acionamento de férias, o que, de fato ocorreu em inúmeros casos e gerou problema temporal entre o comunicado oficial do Banco e o efetivo gozo de férias. Considerando que a comunicação oficial data de 07/04/2020 é a partir daí, e tão somente dessa data, que os gestores poderiam lançar mão do acionamento de férias, respeitadas as 48 horas indicadas na MP 927, iniciando, dessa forma, o gozo de férias em 10/04/2020.

Resta claro, portanto, que os funcionários que estavam em situação “478 – outros abonos” antes do anúncio do Banco, datado de 07/04/2020, e cujos gestores lançaram mão do acionamento de férias no mesmo dia, assim devem permanecer até o dia 09/04/2020, ou seja, na situação “478 – outros abonos”, sob pena de descumprimento, inclusive, dos termos da própria Medida Provisória 927.

Diante do exposto, requer a CONTRAF, na condição de legítima representante da maioria dos trabalhadores bancários do país e conseqüentemente da maioria dos empregados deste Banco, especial atenção em relação a casos em que os funcionários iniciaram período de férias já no dia 07/04/2020, em descompasso com as datas e orientações do próprio Banco e que sejam de imediato corrigidas as situações aqui relatadas para evitar quaisquer prejuízos daí advindos, objetivando a manutenção da transparência, segurança jurídica e, em tempos de enfrentamento da pandemia, a segurança e saúde dos funcionários.

Atenciosamente,

Juvandia Moreira
Presidenta – CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - Brasil - CEP 70.383-400

Fone: (61)3346 4019 Fax: (61) 3345 7852

e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br site: <http://www.contrafcut.org.br>